

**PROJETO DE LEI Nº                      , DE 2005**  
(Do Sr. NELSON BORNIER)

Concede isenção de pagamento de  
pedágio para os veículos táxi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, “que dispõe sobre o pedágio em rodovias federais e dá outras providências”, com a finalidade de conceder isenção de pagamento de pedágio para os veículos táxi.

Art 2º O § 2º do Art 1º do Decreto-Lei nº 791, de 27 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos oficiais, aqueles do corpo diplomático e os veículos táxi.”*

Artº 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição justifica-se por si mesma, afinal o táxi constitui veículo de circulação urbana, e somente em casos de caráter extraordinário se utilizam das rodovias federais.

Sendo assim, podemos concluir que é extrema injustiça a cobrança do pedágio desta categoria, que normalmente enfrenta dificuldades financeiras de toda ordem.

Desta forma, procurando corrigir esta incongruência, submeto este projeto de lei para apreciação dos eminentes Parlamentares.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2005.

**NELSON BORNIER**  
Deputado Federal